



RESOLUÇÃO Nº 1.007 DE 05 DE MAIO DE 2008

(Altera o Art. 11 da Resolução 978/2003 e o anexo I da Resolução 993/2005).

A Mesa Executiva da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 11 da Resolução 978 de 18 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A progressão por antiguidade é automática e efetivar-se-á alternadamente a progressão por merecimento.

§1º - Para obter Progressão por Antigüidade o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no nível em que se encontre, desde que possua assiduidade e pontualidade de no mínimo 80% (oitenta) no período, em cada fator isoladamente, respeitando-se a existência da vaga.

§2º - O interstício de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, aplica-se a todos os servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passarão automaticamente para o nível superior a que se encontra, a partir da publicação desta Resolução, devido ao interstício de tempo decorrido desde a última progressão em 02 de maio de 2002.

PUBLICADO
Jornal: Entre Rios Edição: 5.467
EM 22 / 05 / 2008
[Assinatura]



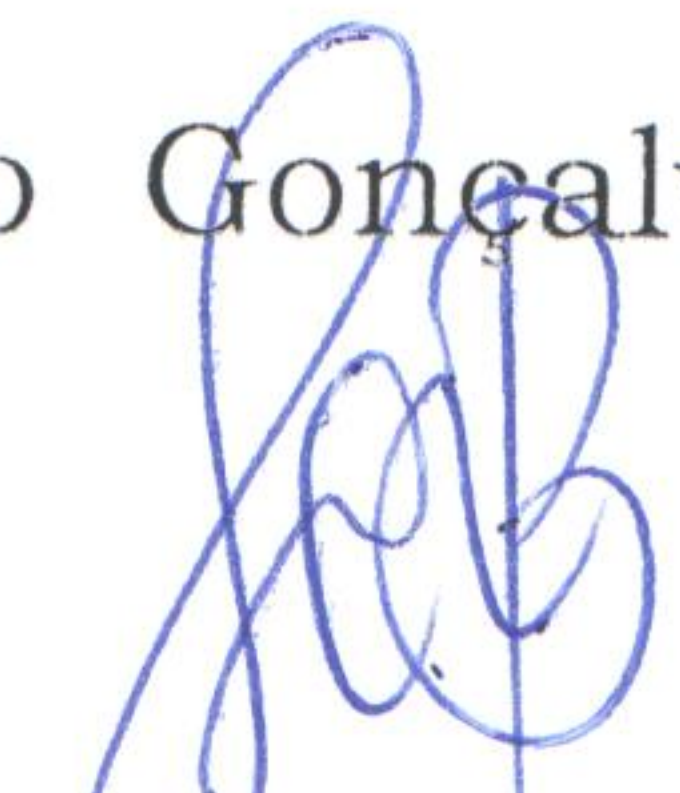
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

Art. 3º - Fica garantido o direito à progressão no mês dezembro deste exercício de 2008, aos servidores que já estão cumprindo os requisitos e interstícios previstos no Art. 11 da Resolução vigente de nº 978 de 18 de março de 2003.

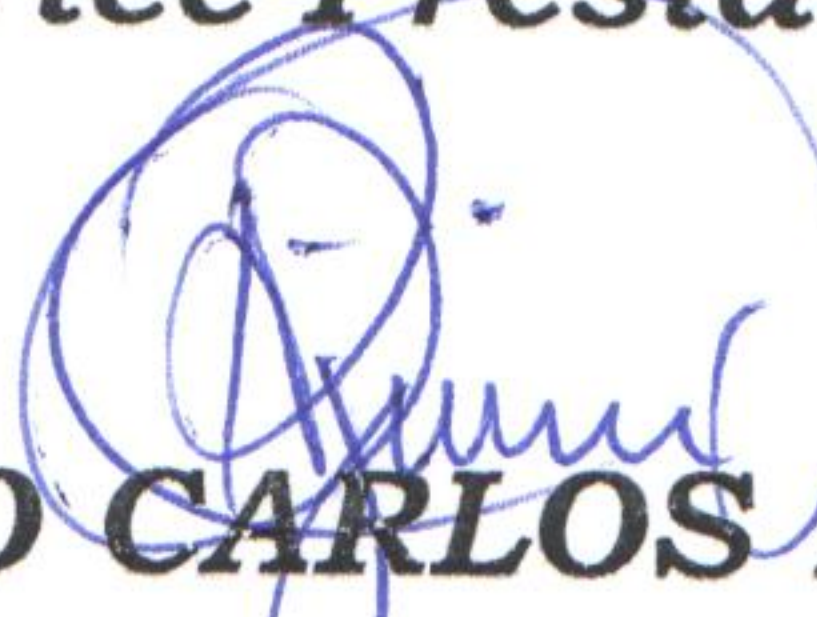
Art. 4º - O anexo I da Resolução 993 de 21 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação do Anexo I, constante da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre Bento Gonçalves Pereira, 05 de maio de 2008.


JORGE CACIO BARBOSA
Presidente


PAULO CELOS DE AZEVEDO
Vice-Presidente


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
1º Secretário


JOÃO BATISTA DA SILVA
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	NÍVEIS	NÚMERO DE CARGOS
Apoio Básico	Vigia	I	02
		II	02
		III	02
		IV	02
		V	02
		VI	02
		VII	02
		VIII	02
	Auxiliar de Serviços Gerais	I	02
		II	02
		III	02
		IV	02
		V	02
		VI	02
		VII	02
		VIII	02
	Servente	I	02
		II	02



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

		III	02
		IV	02
		V	02
		VI	02
		VII	02
		VIII	02
	Motorista	II	02
		III	02
		IV	02
		V	02
		VI	02
		VII	02
		VIII	
	Telefonista	I	02
		II	02
		III	02
		IV	02
		V	02
		VI	02
		VII	02
		VIII	



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	NÍVEIS	NÚMERO DE CARGOS	
Administração e Finanças	Auxiliar Legislativo	III	05	
		IV	10	
		V	10	
		VI	10	
		VII	10	
		VIII	10	
		Técnico em Contabilidade	III	01
			IV	01
	V		01	
	VI		01	
	VII		01	
	VIII		01	
	Tesoureiro		III	01
			IV	01
		V	01	
		VI	01	
		VII	01	
		VIII	01	
		Digitador	III	02
			IV	02
	V		02	
	VI		02	
	VII		02	



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

		VIII	02
Nível Superior	Técnico Legislativo	IV	01
		V	01
		VI	01
		VII	01
		VIII	01
	Consultor Parlamentar	IV	01
		V	01
		VI	01
		VII	01
		VIII	01
	Procurador jurídico	IV	01
		V	01
		VI	01
		VII	01
		VIII	01